



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CHARLLES EVANGELISTA – PSL/MG

Apresentação: 13/07/2021 10:42 - Mesa

PL n.2525/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Senhor Charles Evangelista)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das plataformas de streaming de reter o pagamento referente à monetização de conteúdos de artistas e produtores que tenham cometido crimes relacionados à violência doméstica e/ou ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes até o trânsito em julgado do processo criminal.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º – Obriga que as plataformas de streaming retenham o pagamento referente à monetização de conteúdos de artistas e produtores que tenham cometido crimes relacionados à violência doméstica e/ou ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes até o trânsito em julgado do processo criminal.

§ 1º – Se após o trânsito em julgado, o artista ou produtor for considerado inocente, o valor retido pela plataforma de streaming deverá ser encaminhado aos artistas e produtores.

§ 2º – Se após o trânsito em julgado, o artista ou produtor for condenado, o valor retido pela plataforma de streaming deverá ser encaminhado a projetos de prevenção à violência doméstica e/ou abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º – Entende-se como streaming a tecnologia de transmissão de dados pela internet, sem a necessidade de baixar o conteúdo, permitindo que o usuário online acesse determinado arquivo de áudio e vídeo virtualmente e garantindo o pagamento de direitos autorais.

Art. 3º – O descumprimento das disposições da presente Lei sujeita as plataformas de streaming, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis, ao pagamento de multa de R\$ 3.000,00 (mil reais), acrescida de valor diário de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º – Em caso de reincidência, o valor da multa prevista no caput deste artigo será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e, em caso de não sanada a infração, multa diária e cumulativa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais).

§ 2º – Os valores arrecadados na aplicação das multas referidas neste artigo serão destinados a projetos de prevenção à violência doméstica e abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Charles Evangelista

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212206747400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CHARLLES EVANGELISTA – PSL/MG

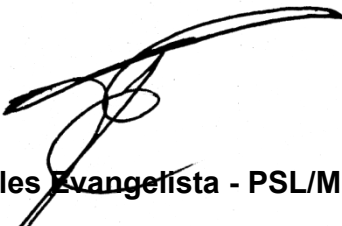
JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o caso de violência doméstica protagonizado pelo Dj Ivis trouxe à tona um problema grave que precisa ser barrado imediatamente: a monetização da barbárie.

Considerando que toda vez que alguém assiste um vídeo ou escuta uma música em uma plataforma de streaming, o artista ou produtor daquele conteúdo recebe uma porcentagem de recursos para que ele possa garantir seu sustento e continue produzindo outros conteúdos, os artistas e produtores que se envolvem em casos de violência e violação, são alçados pela mídia devido à ampla divulgação dos fatos ocorridos. Dessa forma, seus canais passam a ter muito mais alcance por causa da procura constante e, conseqüentemente, seus lucros são ampliados.

Ante o exposto, apresento este projeto de lei e solicito apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição que visa impedir a monetização de conteúdo produzido por artistas e produtores que tenham cometido atos de violência doméstica e/ou abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. É necessário garantir que o crime seja exemplarmente punido, e não compense.

Sala das Sessões, em de de 2021.


Charles Evangelista - PSL/MG
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Charles Evangelista
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212206747400>

